ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.457, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

"Considera de Utilidade Pública Municipal a ACADEMIA GURUPIENSE DE LETRAS e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a **ACADEMIA GURUPIENSE DE LETRAS,** sociedade civil privada, sem fins lucrativos, com sede no Município de Gurupi/TO., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.959.233/0001-04.

Art. 2º - A entidade beneficiária desta lei gozará das prerrogativas institucionais asseguradas às demais, em igualdade de condições.

Parágrafo único – As prerrogativas a que alude este artigo dizem respeito a benefícios no âmbito do Município de Gurupi.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2001.

JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI1457